



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 8/2026

Processo nº 12510005.001728/2026-30

Unidade Gestora: CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CEHAB/RN, E O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CEHAB/RN, sociedade de economia mista, na modalidade de sociedade anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, BR 101, bairro Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail institucional cg.cehab@gmail.com, telefone (84) 3232- 0109, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 056.008.414-50, RG nº 1706835, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0002-81, com sede na Avenida José Maria de Brito, nº 1707, bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, no art. 30, inciso II, alínea “f”, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN, especialmente nas disposições relativas às contratações de treinamento e capacitação, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de inscrição para participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação - Edição Inverno 2026, a ser realizado no período de 22 a 25 de junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional do participante formalmente indicado pela CEHAB/RN nos autos do Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30.

1.2. O valor da inscrição é de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais), conforme proposta comercial e demais documentos constantes dos autos.

1.3. Integram o objeto deste Contrato todas as condições e especificações constantes no Programa do Evento (ID. 41309431), no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, na Proposta Comercial (ID. 41309327) ou documento equivalente apresentado pela CONTRATADA (ID. 41860884), bem como nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30.

2. CLÁUSULA SEGUNDA, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “f”, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN, especialmente nos dispositivos relativos às contratações de treinamento e capacitação, e no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026.

2.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza específica do objeto, consistente na inscrição de participante da CEHAB/RN no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação - Edição Inverno 2026, evento com programação, conteúdo, data, local e organização próprios, promovido pela CONTRATADA, conforme documentos constantes dos autos.

2.3. A contratação encontra-se instruída com os documentos necessários à demonstração da pertinência institucional da capacitação, da razão da escolha da contratada, da justificativa do preço, da disponibilidade orçamentária, da proposta comercial, da manifestação jurídica e dos demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30.

2.4. A capacitação possui pertinência com as atividades institucionais da CEHAB/RN, especialmente quanto ao aperfeiçoamento técnico de agente envolvido em procedimentos de licitação, contratação direta, gestão e fiscalização contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetivar a inscrição do participante indicado pela CONTRATANTE no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação - Edição Inverno 2026;
- b) assegurar ao participante inscrito o acesso às atividades previstas na programação oficial do evento;
- c) disponibilizar o material didático e os conteúdos técnicos previstos para o participante, quando aplicável;
- d) fornecer certificado de participação ou documento equivalente ao término do evento, observados os critérios estabelecidos pela organização; e) comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, eventuais alterações na programação, datas, horários, formato ou local de realização do evento;
- f) cumprir as condições constantes da proposta comercial, da programação do evento e dos demais documentos que integram o presente Contrato;
- g) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e representação exigíveis para a contratação;
- h) informar previamente eventual política de cancelamento, substituição de participante, concessão de crédito ou restituição de valores, quando cabível.

4. CLÁUSULA QUARTA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) indicar formalmente o participante que realizará o 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação - Edição Inverno 2026, fornecendo as informações necessárias para efetivação da inscrição;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de representante formalmente designado;
- c) efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e as normas aplicáveis;
- d) adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a participação do inscrito no evento;
- e) comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações relacionadas ao participante inscrito que possam impactar a execução do objeto;
- f) providenciar a juntada aos autos de certificado, comprovante de participação ou documento equivalente, após a realização do evento;
- g) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30.

5. CLÁUSULA QUINTA, DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para fins de execução administrativa, pagamento, prestação de contas, recebimento de certificado, juntada de documentos e encerramento contratual, sem prejuízo da realização do evento no período de 22 a 25 de junho de 2026.

5.2. Eventual prorrogação, quando admitida, deverá observar a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e a demonstração da vantajosidade e necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA, DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais), correspondente à inscrição no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação - Edição Inverno 2026.

6.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, correspondendo à proposta apresentada pela CONTRATADA e às condições estabelecidas no processo administrativo.

6.3. O valor global da contratação abrange todos os custos necessários à execução do objeto, conforme documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30.

7. CLÁUSULA SÉTIMA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.290701 Ação Manutenção e Funcionamento Elemento de Despesa 33.90.39.22, Exposições, Congressos e Conferências Fonte 500 Exercício OGE 2026 Valor R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais) Processo 12510005.001728/2026-30

8. CLÁUSULA OITAVA, DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante apresentação de boleto, nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, conforme a natureza da obrigação, observadas as normas internas da CEHAB/RN.

8.2. Considerando a natureza do objeto, consistente em inscrição em evento de capacitação, o pagamento poderá ocorrer previamente à realização do congresso, quando essa condição constar da proposta comercial ou das regras de inscrição do evento, desde que comprovada a efetivação da inscrição do participante indicado pela CEHAB/RN.

8.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis, à existência de documento de cobrança hábil e ao cumprimento das exigências administrativas aplicáveis.

8.4. O pagamento será realizado por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado, SIGEF, ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

8.5. Após a realização do evento, deverá ser juntado aos autos certificado, comprovante de participação ou documento equivalente, para fins de comprovação da execução do objeto e encerramento administrativo da contratação.

9. CLÁUSULA NONA, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CEHAB/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e demais normas aplicáveis.

9.2. Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora HEMILY JULIA SOARES DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 710.170.954-00, a quem competirá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, solicitar informações à CONTRATADA, registrar eventuais ocorrências, atestar a execução do objeto e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. Compete à Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a efetivação da inscrição do participante no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação - Edição Inverno 2026;
- b) verificar a disponibilização do acesso do inscrito às atividades previstas na programação oficial do evento;
- c) acompanhar a disponibilização de materiais, conteúdos, certificados e demais entregas previstas no objeto contratual;
- d) solicitar à CONTRATADA documentos ou informações complementares necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- e) registrar eventuais ocorrências, inconsistências ou descumprimentos relacionados à execução do objeto;
- f) atestar a execução do objeto contratual para fins de pagamento ou encerramento administrativo;
- g) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou situações que exijam providências administrativas.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA, DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e com os documentos constantes do Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30.

10.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando aplicável.

10.3. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua conduta, omissão, dolo, culpa ou descumprimento das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações, atraso injustificado ou comportamento incompatível com a execução contratual, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e neste contrato.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial, observados a proporcionalidade e o devido processo administrativo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAB/RN, nos termos do regulamento interno;
- d) rescisão contratual; e) demais medidas administrativas admitidas pela legislação aplicável.

11.3. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a necessária

motivação administrativa.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou judicial, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 12510005.001728/2026-30, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, ao Parecer Jurídico nº 353/2026/CEHAB, à informação orçamentária, à proposta ou documento equivalente da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem os autos.

12.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que instruem o processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legislação aplicável e à finalidade institucional da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, quando necessário, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e demais normas aplicáveis.

13.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN, neste instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

14.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- c) por razões de interesse público devidamente justificadas;
- d) por impossibilidade de continuidade da contratação;
- e) nas demais hipóteses admitidas pela legislação e pelo regulamento interno da CEHAB/RN.

14.3. A rescisão não afasta a responsabilidade das partes por obrigações já constituídas, pagamentos devidos, apuração de danos ou aplicação de sanções, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, DO CANCELAMENTO, ADIAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DO PARTICIPANTE

15.1. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração substancial do evento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CEHAB/RN, assegurando, conforme as condições da proposta comercial e da política do evento, a remarcação, a substituição do participante, a concessão de crédito ou a restituição dos valores pagos, quando cabível.

15.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do participante indicado, desde que observadas as regras do evento, os prazos informados pela CONTRATADA e a inexistência de prejuízo à execução do objeto.

15.3. A ausência do participante por motivo não imputável à CONTRATADA não afastará, por si só, a obrigação de pagamento, devendo a situação ser analisada conforme as regras do evento e os documentos constantes dos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato terá eficácia condicionada à sua regular assinatura e à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, quando exigível, observadas as normas de publicidade aplicáveis às contratações da CEHAB/RN.

16.2. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias à publicação e registro do contrato nos sistemas e meios oficiais pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

17.2. Eventuais informações institucionais, administrativas, técnicas ou estratégicas acessadas em razão deste contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

17.3. A presente cláusula não impede a publicidade dos atos administrativos, a transparência pública e o acesso dos órgãos de controle às informações do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN, no Termo de Referência, no Parecer Jurídico e nas

demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA, DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Natal/ RN, data da assinatura eletrônica.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Presidente Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Social - CEHAB/RN
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP LTDA
CONTRATADA

HEMILY JULIA SOARES DA COSTA
Fiscal do Contrato CEHAB/RN



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 17/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEMILY JULIA SOARES DA COSTA, Assessora Administrativa**, em 17/06/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41927953** e o código CRC **A8CAAEB9**.